

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº.: 135/2021

DATA: 03/08/2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI (CIMAU) E PC
FRANCISCATTO CLINICA LTDA EPP, PARA
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA 1 / 2021.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, Associação pública, com inscrição no CNPJ 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 350, Centro, na cidade de Rodeio Bonito (RS), representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, CPF - nº 647.731.670-68, adiante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PC FRANCISCATTO CLINICA LTDA EPP, CNPJ - 26.254.291/0001-38 com sede na AVENIDA INDEPENDENCIA, na cidade de PALMEIRA DAS MISSOES, neste ato representada por, PAULO CERUTTI FRANCISCATTO, com Carteira de Identidade sob o Registro Geral nº 2070213877, e inscrição no CPF/MF sob o nº 003.111.320-65, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de saúde aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dentro das disponibilidades de atendimento, sem fixação de limite na(s) seguinte(s) especialidade(s):

- CIRURGIA GERAL
- UROLOGISTA

e procedimento(s):

- COLPOSCOPIA
- PENISCOPIA
- CONSULTA ESPECIALIZADA UROLOGIA
- CONSULTA CIRURGIÃO GERAL
- CIRURGIAS DE URGENCIA/EMERGENCIA
- CIRURGIA PORTE I (TRAUMATOLOGIA)
- CIRURGIAS PORTE I (UROLOGISTA)
- CIRURGIAS PORTE II (UROLOGISTA)
- CIRURGIAS PORTE III (UROLOGISTA)
- CIRURGIAS PORTE IV (UROLOGISTA)
- CISTOSCOPIA
- URETROMIA INTERNA
- URETROPLASTIA COM ENXERTO DEMUCOSA BUCAL
- R.T.U. DE PRÓSTATA
- R.T.U. DE TUMOR VESICAL
- HISTERECTOMIA
- HISTERECTOMIA COM ANEXTOMIA
- LIBERAÇÃO ADERENCIA INTESTINAL
- LAPAROTOMIA
- GASTRORRAFIA
- COLPOPERÍNEIO PLASTIA
- PLASTICA DE LINGUA
- AMBULATORIO
- CIRURGIA GERAL
- TRATAMENTO COM ATA
- DILATAÇÃO URETRAL
- EXCISÃO DE TUMOR E SUTURA
- INCISÃO E DRENAGEM DE CELULITE E FOLICULITE
- EXCISÃO DE TUMOR DE PELE MUCOSA
- TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAC/ RETALHO CUTÂNEO
- TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA C/ APROXIMAÇÃO BORDOS
- RESTAURAÇÃO DE DENTES EM BLOCO CIRURGICO COM UV
- GASTROENTEROANASTOMOSE
- GASTROSTOMIA
- GASTROTOMIA

- TRATAMENTO CIRURGICO DE RELFUXO
- APENDICECTOMIA
- APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA
- COLECTOMIA PARCIAL
- COLECTOMIA TOTAL
- COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL
- ENTERECTOMIA
- ENTEROANASTOMOSE
- ENTERORRAFIA
- FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA
- FECHAMENTO DE FISTULA CÓLON
- HERNIOGRAFIA C/ RESSECÇÃO INTESTINAL
- JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA
- REMOÇÃO CIRURGICA DE FECALOMA
- RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
- ANASTOMOSE BILEO- DIGESTIVA
- COLECISTECTOMIA
- COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA
- COLECISTOTOMIA
- COLEDOCOPLASTIA
- COLEDOCOTOMIA S/ COLECISTECTOMIA
- ESPLENECTOMIA
- HEPATECTOMIA PARCIAL
- HEPATORRAFIA
- DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO
- DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO
- HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)
- DRENAGEM DE HEMATOMA / ABCESSO PRÉ PERITONIAL
- HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA
- HERNIOPLASTIA INCISIONAL
- HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)
- HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
- HERNIOPLASTIA UMBILICAL
- LAPAROTOMIA EXPORADORA
- VIDEOLAPAROSCOPIA P/ BIOPSIA
- LIBERAÇÃO DE ADERENCIAS INTESTINAIS
- PERITONIOSTOMIA COM TELA INORGÂNICA
- RESSECÇÃO DE EPILON
- RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR EVISCERAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE C/ RESSECÇÃO DE ALÇAS INT
- DRENAGEN TUBOLAR ABERTA DE CAV. PULMONAR
- TRAQUEOSTOMIA
- TRAQUEOSTOMIA
- ORQUIECTOMIA UNILATERAL
- EXERESE DE CISTO SACRO / COCCIGEO
- EXERECE DE CISTO DERMOÍDE
- EXERECE DE CISTO DERMOIDE
- EXCISÃO E SUTURA C/ PLASTICA EM Z NA PELE POR TUMOR
- ENXERTO LIVRE DE PELE
- DEBRIDAMENTO DE ULCERA DE TECIDOS DESVITALIZADOS
- RESSECÇÃO LESÃO DE PELE
- TORACOTOMIA
- OTOPLASTIA
- VASECTOMIA
- HEMORROIDECTOMIA
- HERNIA UNILATERAL
- HIDROCELECTOMIA
- CISTOLITOMIA
- SLING
- POSTECTOMIA
- HIOSPADIA
- PEYRONIE
- APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
- COLICISTECTOMIA
- PIELOLITOMIA
- NEFRECTOMIA
- PROSTATECTOMIA
- PROSTATECTOMIA RADICAL
- PROSTEATECTOMIA RADICAL
- CISTOSCOPIA
- URETEROLITOTOMIA

- RETIRADA ENDOSCOPICA DE CALCULO
- RTU DE PROSTATA
- RTU DE TUMOR VESICAL
- FRENOPLASTIA
- DRENAGEM DE TORAX
- POLIPO ANTRO-COANAL DE KILLIAN
- ARTROCENTENSE(PUNÇÃO)
- TUMOR DORSO/MMSS
- FACECTOMIA
- RETIRADA DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN
- LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIA ABDOMINAIS
- PERINEOPLASTIA
- CONIZAÇÃO DE COLO
- SLING
- COLPOSCOPIA + BIOPSIA
- HIOSPADIA
- NEFRECTOMIA RADICAL
- ACOPLASTIA (CIRURGIA DE UNHAS ENCRAVADAS)
- TRATAMENTO CIRURGICO DE VERRUGAS
- TRATAMENTO RET. DE NEVUS E SINAIS
- EXERESE COM BIÓPSIA E CAUTERIZAÇÃO
- EXPLORAÇÃO DE VIAS BILIARES
- EXCISÃO E SUTURA C/PLASTICA EM Z OU ROT. DE RETALHO
- HÉRNIA FEMURAL
- EXERESE LEITO UNGUEAL
- MÉDICO AUXILIAR
- AMPUTAÇÃO TOTAL DO PÊNIS
- AMPUTAÇÃO PARCIAL DO PÊNIS
- CIRURGIA DE NESBIT
- CISTOPROSTATECTOMIA RADICAL
- CISTOSTOMIA SUPRA-PÚBLICA
- COLOCAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER URETRAL DUPLO JOTA
- DESTELHAMENTO VIDEOL. DE CISTO RENAL
- EPIDIDIMECTOMIA
- LINFADECTOMIA ILIACA
- NEFROLITOMIA ANATRÓFICA
- ORQUIECTOMIA RADICAL
- PIELOPLASTIA
- POSTECTOMIA FRENULAPLOSTIA
- RTU DE TUOR BEXIGA
- REMOÇÃO ENDOSCÓPICA URETRAL DE CATETER DUPLA JOTA
- REPARO DE FISTOLA VÉSICO VAGINAL
- RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MONOCULAR)
- FISTULA ARTERIO VENOSA COM ENXERTO
- CISTOCINTILOGRAFIA
- SANGRAMENTO DIGESTIVO
- CISTEMOCINTILOGRAFIA
- RETOSSIGMOIDOSCOPIA
- RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIFECTOMIA
- CURATIVO CIRURGICO
- DRENAGEM HEMATOMAS
- RESSECÇÃO TUMORAL
- SUTURA PELE LESOES EXTERNAS
- TUMORAÇÃO SINOVIAL
- URETROCISTOGRAFIA ADULTO OU INFANTIL
- PUNCAO ASPIRATORIA DE CISTO EPIDERMICO
- RTU DE PROSTATA (PEÇA CIRURGICA)
- PUNÇÃO ASPIRATORIA E CITOLOGIA ONCOTICA DE MAMA
- PUNÇÃO ASPIRATORIA E CITOLOGIA ONCOTICA DE TIREOIDE
- URO RESSONÂNCIA
- CAUTERIZAÇÃO QUIMICA DE PEQUENAS LESÕES
- EXCISÃO DE EXTENSAS LESÕES COM ENXERTO
- EXCISÃO DE EXTENSAS LESÕES COM ROTAÇÃO DE RETALHO
- EXCISÃO DE TUMOR E SUTURA
- EXCISÃO DE HEMANGIOMA
- EXCISÃO E SUTURA DE TUMORES DA ORELHA
- EXCISÃO E SUTURA SIMPLES DE PEQ.LESÕES DE PELE
- EXÉRESE

§ 1º - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante

compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e/ou renovação do credenciamento, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos serviços contratados, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, que se compromete a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA

§ 2º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, que se compromete a ofertar, gratuitamente aos usuários, todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA todas as despesas com a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CIMAUI, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pelo CIMAUI, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência emergência.

§ 6º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício bem como exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, situações específicas (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e aceitar ou não justificativa proposta pela CONTRATADA. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas Emanadas do Ministério da saúde e da secretaria Estadual da Saúde;
- V - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI - Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme tabela CIMAUI em vigor na data da ratificação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste CONTRATO os preços fixados obedecerão sempre a Tabela de Serviços do CIMAUI, sofrendo alterações somente quando o Conselho de Administração alterar através de Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CIMAUI e Municípios, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contas das dotações próprias que forem aprovadas para

os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Autorização, contendo assinatura do paciente ou responsável, do servidor do Município autorizando o procedimento e do médico), discriminados por município, nome do paciente e data do atendimento;

II- O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, 2º via do documento de prestação de serviços assinado por servidores do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIMAU exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

V- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Conselho de Administração do CIMAU ou Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU, a ser designado para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I- Advertência;

II- Multa/dia;

III- Suspensão temporária dos serviços;

IV- Rescisão do Contrato.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nos itens "I" e "III" desta Cláusula poderão ser aplicados juntamente com o item II.

§ 3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidada, e poderá ser imposta até 20 (vinte) dias - multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do CIMAU.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIMAU, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas nas Cláusulas deste CONTRATO.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo da cobrança de indenização pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CIMAU de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do § 1º, o CIMAU deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - À parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua ratificação e vigorará até **31 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante renovação do credenciamento, pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Rodeio Bonito - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro

Presidente do CIMAU

PC FRANCISCATTO CLINICA L

TDA EPP
Empresa Contratada